



# **LEGISLAÇÃO EM NÚMEROS - CP - TEORIA GERAL DO CRIME 2**



# ÍNDICE

## 1. APRESENTAÇÃO .....

Legislação em Números - CF - Volume 11 - ..... 4

## 2. NEXO CAUSAL .....

Art. 13 do Código Penal – Relação de Causalidade ..... 5  
Causa Superveniente Relativamente Independente ..... 5  
Conceitos Fundamentais ..... 6  
Teorias da Relação de Causalidade ..... 6  
Concausas e Suas Consequências ..... 7  
Tipicidade Penal ..... 8

## 3. NEXO POR OMISSÃO .....

O que diz o art. 13, § 2º do Código Penal? ..... 9  
O que é omissão? ..... 9  
Quem tem por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância? ..... 9  
Quem, de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado? ..... 10  
Quem, com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado? ..... 10  
Conclusão ..... 10

## 4. CONSUMAÇÃO .....

O que isso quer dizer? ..... 11  
Quando NÃO HÁ consumação? ..... 11

## 5. TENTATIVA .....

O que isso significa? ..... 13  
Comentário didático ..... 14

## 6. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA E ARREPENDIMENTO EFICAZ .....

Arrependimento Eficaz (Art. 15, segunda parte, CP): ..... 15

## 7. ARREPENDIMENTO POSTERIOR .....

Arrependimento Posterior – Art. 16 do Código Penal ..... 17

## **8. CRIME IMPOSSÍVEL**

O que isso quer dizer? ..... 18

## **9. CRIME DOLOSO E CULPOSO** ..... 20

O que significa isso na prática? ..... 20

Exemplos ..... 20

Diferença entre crime doloso e culposo ..... 21

## **10. REVISÃO - TEORIA GERAL DO CRIME 2** ..... 22

# 1. Apresentação

## Legislação em Números - CF - Volume 11 -

Seja bem-vindo(a) à nossa aula sobre Teoria Geral do Crime!

Hoje, vamos abordar de forma clara e objetiva os principais dispositivos legais relacionados a esse importante instituto do Direito penal

### CONTEÚDO DO CURSO

Serão 10 aulas dedicadas ao aprofundamento de um tema essencial, tanto para a prova da OAB quanto para diversos concursos públicos.

Confira os tópicos que vamos explorar:

- 1.** Nexo Causal
- 2.** Consumação e tentativa
- 3.** Desistência voluntária e arrependimento eficaz
- 4.** Arrependimento posterior
- 5.** Crime impossível
- 6.** Crime Doloso
- 7.** Crime Culposo

Prepare-se para uma jornada de muito aprendizado e aprofundamento!

Vamos começar!

## 2. Nexo causal

### Art. 13 do Código Penal – Relação de Causalidade

O artigo 13 trata do nexo causal, ou seja, da ligação entre a conduta do agente e o resultado produzido. Essa relação é fundamental para a responsabilização penal.

### Causa Superveniente Relativamente Independente

Segundo o §1º, a superveniência de uma causa relativamente independente exclui a imputação do resultado ao agente inicial se ela, por si só, for suficiente para produzi-lo. No entanto, os atos anteriores ainda podem ser puníveis.

#### EXEMPLO PRÁTICO:

A agride B com uma faca, causando ferimento leve. No hospital, B morre por erro médico grave. Se ficar comprovado que o erro médico, isoladamente, causou a morte, A não responderá por homicídio, mas poderá ser responsabilizado por lesão corporal.

#### REQUISITOS DA CAUSA SUPERVENIENTE RELATIVAMENTE INDEPENDENTE:

1. Surge após a conduta do agente.
2. Tem alguma relação com a conduta anterior, mas atua de forma autônoma.
3. É suficiente, por si só, para causar o resultado.

#### CONSEQUÊNCIA

Não se imputa o resultado (ex.: a morte) ao agente.

Mas os atos anteriores podem ser punidos (ex.: lesão corporal, tentativa etc.).

#### CONFORME A DOUTRINA

Guilherme de Souza Nucci:

"A causa superveniente relativamente independente é aquela que surge depois da conduta do agente, podendo ser relacionada ao contexto, mas suficiente, por si só, para produzir o resultado. Exclui a imputação do resultado, mas não os atos anteriores."

Cesar Roberto Bitencourt:

"A superveniência de causa relativamente independente que, por si só, é suficiente para produzir o resultado, rompe o nexo causal entre a conduta e o resultado, afastando a imputação penal do evento morte, por exemplo, mas não impede a responsabilização pelos atos anteriores."

# **Conceitos Fundamentais**

## **NEXO CAUSAL**

É o vínculo entre a conduta e o resultado. Demonstra que o resultado decorreu da ação ou omissão do agente.

## **RESULTADO**

- Resultado jurídico: Toda infração penal gera violação da norma.
- Resultado naturalístico: Modificação no mundo externo (como a morte ou lesão).

Nem todo crime exige resultado naturalístico – é o caso dos crimes de mera conduta ou formais.

## **CRIMES FORMAIS E DE MERA CONDUTA**

- Não exigem resultado naturalístico para a consumação.
- São compostos apenas por:a) Condutab) Tipicidade formal

## **Teorias da Relação de Causalidade**

### **TEORIA DA EQUIVALÊNCIA DOS ANTECEDENTES (CONDITIO SINE QUA NON):**

Adotada como regra pelo art. 13, caput, do CP.

Toda ação sem a qual o resultado não teria ocorrido é considerada causa.

#### **Critério**

Pergunta-se: “Sem essa conduta, o resultado teria ocorrido da mesma forma?”. Se não, há nexo causal.

O principal problema é que essa teoria pode levar ao chamado “regressus ad infinitum”, atribuindo responsabilidade a causas muito remotas (como o fabricante da arma ou aos pais do autor).

Como limitação, exige-se dolo ou culpa – um limite subjetivo à imputação.

### **TEORIA DA CAUSALIDADE ADEQUADA**

Aplicada de forma excepcional no §1º do art. 13.

Só é causa aquela que, por si só, normalmente produz o resultado.

Aplica-se quando há:

1. Causa relativamente independente

- 2.** Superveniente
  - 3.** Que, por si só, causa o resultado
- 

**Exemplo:** A vítima é baleada, mas morre em um acidente de ambulância. Se a morte se deu exclusivamente pelo acidente, não se imputa homicídio ao agressor.

---

## TEORIA DA IMPUTAÇÃO OBJETIVA

Não tem previsão legal expressa, mas é aceita por parte da doutrina e da jurisprudência.

Busca limitar a teoria da equivalência, com um critério objetivo.

### Critério:

Só há nexo causal quando a conduta cria ou aumenta um risco juridicamente proibido.

### Exclusões:

- Quando a conduta apenas cria risco permitido (ex.: viagem de avião).
  - Quando a conduta reduz risco proibido.
- 

**Exemplo:** João compra passagem aérea para o avô, torcendo para que o avião caia. O avião cai e o avô morre. Apesar do dolo, trata-se de risco permitido. Pela imputação objetiva, não há nexo causal → não há fato típico.

---

## Concausas e Suas Consequências

As concausas são fatores que concorrem para o resultado. Elas podem ser divididas em:

- 1.** Concausas absolutamente independentes:
  - O resultado ocorreria mesmo sem a conduta do agente.
  - Consequência: o agente responde, no máximo, por tentativa.
- 2.** Concausas relativamente independentes:
  - Têm relação com a conduta, mas não são suficientes por si sós. Classificação das concausas relativamente independentes:
    - Anteriores ou concomitantes: Se forem insuficientes por si só, o agente responde normalmente.

- Posteriores (supervenientes):
  - Se causarem o resultado sozinhas → agente responde por tentativa.
  - Se não forem suficientes por si só → o agente responde pelo crime consumado.
- 

**Exemplo:** A vítima sofre uma lesão leve, mas morre por infecção hospitalar. Se a infecção não for suficiente por si só para causar a morte, o agente responde pela morte.

---

## Tipicidade Penal

- Tipicidade formal: É a subsunção da conduta ao tipo legal. Exemplo: “matar alguém” corresponde ao art. 121 do CP.
- Tipicidade material: Exige que haja uma lesão ou perigo concreto ao bem jurídico protegido.
- Princípio da Insignificância: Pode afastar a tipicidade material, tornando a conduta atípica, mesmo que esteja formalmente prevista em lei.

**OPS....**

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

**VER TODOS OS PLANOS**

# **Legislação em números**

## **- CP - Teoria Geral do Crime 2**



[www.trilhante.com.br](http://www.trilhante.com.br)